



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

ACÓRDÃO Nº 12.300

(17/08/2017)

PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000
REQUERENTE	: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS
ADVOGADO	: SAULO LIMA BRITO (OAB/AL Nº 9.737)
REQUERENTE	: ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, PRESIDENTE
REQUERENTE	: ANA CLÁUDIA BEZERRA, TESOUREIRA
RELATOR	: DES. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2016. PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB). DIRETÓRIO REGIONAL. ANÁLISE TÉCNICA. IMPROPRIEDADES E IRREGULARIDADES CONSTATADAS. SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES. SUBSISTÊNCIA DE INCONSISTÊNCIAS QUE NÃO COMPROMETEM A VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DAS CONTAS. FALHAS MERAMENTE FORMAIS. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. INCIDÊNCIA DO ART. 68, II, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.463/2015.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 17 dias do mês de agosto do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB em Alagoas, relativa às eleições de 2016, em observância às disposições contidas na Resolução TSE nº 23.463/2015.

Constatada a omissão do órgão partidário quanto ao dever de prestar contas, a Secretaria Judiciária, em cumprimento à determinação do então relator (despacho de fl. 06), determinou a intimação da agremiação e de seus responsáveis para suprir dita omissão, assim como para constituir advogado.

Devidamente intimado, o Órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade protocolizou neste Tribunal Regional, sua prestação de contas final.

O edital contendo o balanço patrimonial das contas do PTB foi publicado em 22.02.2017 e houve o transcurso *in albis* do prazo legal sem qualquer impugnação, conforme certidão de fl. 39.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico da Coordenadoria de Controle Interno – COCIN, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com vistas ao esclarecimento das ocorrências apontadas no relatório preliminar de fls. 42/43.

Ciente do retromencionado relatório, o PTB prestou esclarecimentos e juntou documentos (fls. 47/71).

A COCIN, por meio do parecer conclusivo de fls. 75/77, opinou pela desaprovação das contas por entender que nelas subsistiam impropriedades e irregularidades.

Devidamente intimado do parecer retromencionado, a agremiação apresentou, às fls. 81/85, novos esclarecimentos e documentos.

Por meio do parecer técnico após vistas de fls. 89/90, a COCIN opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista; a) a prestação de contas ter sido entregue fora do prazo fixado pelo art. 45, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015; b) a juntada, à fl. 85, de nota fiscal de serviço, como meio de prova para a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo mercado, referente ao serviço prestado pelo doador Saulo Lima Brito, solucionando o apontamento do item 4.4 do Parecer Conclusivo; e, c) a juntada, às fls. 83/84, de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira, como



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

meio de provar a ausência de movimentação financeira em suas contas nº 5361-3 e 5398-2, resolvendo o apontamento do item 4.2 do Parecer Conclusivo.

Com vistas dos autos, a Procuradoria Regional Eleitoral emitiu o Parecer nº 294/2017 – GPRE/AL/RTMR (fls. 95/95v) pela aprovação com ressalvas das contas do PTB relativas às eleições 2016.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

VOTO

Senhores Desembargadores, o presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas apresentada pelo órgão de Direção Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB em Alagoas, relativa às eleições de 2016.

Inicialmente, registre-se que a análise desta prestação de contas segue o disciplinamento estabelecido pela Resolução TSE nº 23.463/2015, conforme se depreende do seu art. 1º, *in verbis*:

Art. 1º Esta resolução disciplina a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos em campanha eleitoral e a prestação de contas à Justiça Eleitoral nas eleições de 2016.

Da análise dos elementos constantes dos autos, conclui-se que assiste razão à COCIN quando, às fls. 89/90, opinou pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do PTB, conforme se passa a justificar.

Com relação ao item 4.4 do Parecer Conclusivo, constata-se que, após intimado, o partido promoveu a juntada, à fl. 85, de nota fiscal de serviço, como meio de prova para a avaliação realizada de conformidade com os preços habitualmente praticados pelo mercado, referente ao serviço prestado pelo doador Saulo Lima Brito. Com tal documentação, pode-se considerar sanada a referida falha.

Quanto à não comprovação inicial da ausência de movimentação financeira nas contas nº 5361-3 e 5398-2, embora os extratos bancários não tenham sido inicialmente apresentados, o partido, após regularmente intimado, promoveu a juntada, às fls. 83/84, de declaração firmada pelo gerente da instituição financeira, como meio de superar tal omissão. Desta forma, tem-se como igualmente superada a falha apontada no item 4.2 do Parecer Conclusivo.

Em verdade, tem-se a permanência apenas do registro quanto à apresentação extemporânea da prestação de contas. Nesse ponto, em que pese o órgão de Direção Estadual do Partido Solidariedade tenha apresentado os relatórios financeiros de campanha fora do prazo estabelecido pelo art. 43, § 2º da Resolução TSE nº 23.463/2015, entende-se que tal falha consubstancia-se em mera impropriedade, uma vez que o atraso no envio de tais informações à Justiça Eleitoral não resultou em prejuízo para a fiscalização da origem do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

recurso e, conseqüentemente, para a análise das contas. Trata-se, pois, de falha de natureza meramente formal, capaz de ensejar mera ressalva à aprovação das contas.

Ante o exposto, em consonância com os pareceres da COCIN (fls. 89/90) e do Ministério Público Eleitoral (fls. 95/95v), e por entender que a subsistência de falhas meramente formais não inviabiliza a análise quanto à movimentação financeira do órgão partidário, VOTO, com fundamento no art. 68, II, da Resolução TSE nº 23.463/2015, pela aprovação com ressalvas das contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, relativas às eleições de 2016.

É como voto.

PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Desembargador Eleitoral Relator

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 152-29.2016.6.02.0000
Prot. 40.999/2016

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 17/08/2017 (SESSÃO Nº 63/2017)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), referentes às eleições de 2016, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 12.300, de 17/8/2017). Ausência momentânea do Desembargador Eleitoral Gustavo de Mendonça Gomes.

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, , ORLANDO ROCHA FILHO, SILVANA LESSA OMENA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e DAVI ANTÔNIO LIMA ROCHA, bem como a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 152-29.2016.6.02.0000 - CLASSE 25

Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES. Ausente, por motivo justificado, os Desembargadores Eleitorais PAULO ZACARIAS DA SILVA e LUIZ VASCONCELOS NETTO.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 17 de agosto de 2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 12300 foi conferido(a) na 63ª Sessão Ordinária, realizada em 17/08/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 152, em 21/08/2017, à(s) fl(s). 4. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 21/08/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS